

B em m e m  
Benedito Eneas Muqui  
Prefeito Municipal.

Lei nº 901/84 de 05 de Abril de 1984.

Dispõe Sobre o Valor do Abono  
Familiar aos Funcionários  
Públicos Municipais e dá  
Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itaperiçuva,  
Estado do Espírito Santo, faz saber que  
a Câmara Municipal aprovou e ele sancio-  
na a seguinte lei:

Art. 1º - O valor do abono familiar  
será de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) para  
cada dependente.

Art. 2º - O valor do abono familiar  
será reajustado nos meses de abril e Ou-  
tubro de cada ano, sempre fazendo pou-  
to da lei de reajustamento dos ven-  
cimentos dos funcionários.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor  
na data de sua publicação, retroagindo  
seus efeitos a 1º de janeiro de 1984.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em  
contrário, especialmente o Art. 92 do Esta-

Statuto dos Funcionários Públicos do Município de Itapemirim, E.S.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapemirim, E.S. 05 de Abril de 1984.

Bem ditos E. M.  
Benedito Onças Quaquá  
Prefeito Municipal.

Lei nº 902/84 de 26 de Abril de 1984

Dispõe sobre Reajustamento dos vencimentos e vantagens dos Funcionários Municipais e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - É concedido reajustamento dos vencimentos do pessoal da Prefeitura, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, na base de 70% (setenta por cento) sobre os índices atuais, extensivo aos Inativos e Pensionistas.

Parágrafo Único - As funções Gratificadas constantes do Anexo II, letra B,